

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Murtosa

Ano	2021
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Link disponibilizado pela Águas da Região de Aveiro, https://www.adra.pt/adra/sites/default/files/Clientes/2021_tarifarioAdRA_A4.pdf
Data de receção/ última consulta	21.10.21
Observações:	Dos documentos consultados apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

TARIFÁRIO 2021

A aplicar a partir de
1 de janeiro de 2021

00 033

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

TARIFA VARIÁVEL

euros/ 1000 L (litros)*/ 30 dias	
UTILIZADOR DO TIPO DOMÉSTICO ⁽¹⁾	
≤ 5000 L	0,6161
> 5000 L ≤ 15000 L	0,9615
> 15000 L ≤ 25000 L	1,6498
> 25000 L	2,0034
UTILIZADOR DO TIPO NÃO DOMÉSTICO	1,8384
INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, ISFL	0,9427
AUTARQUIAS LOCAIS	0,9427

⁽¹⁾ FAMÍLIAS NUMEROSAS

No caso das famílias numerosas, os escalões dos tarifários são definidos de acordo com a seguinte tabela:

ATÉ 4 ELEMENTOS	5 ELEMENTOS	6 ELEMENTOS	7 ELEMENTOS
≤5000 L	≤8000 L	≤11000 L	≤14000 L
>5000 ≤15000 L	>8000 ≤18000 L	>11000 ≤21000 L	>14000 ≤24000 L
>15000 ≤25000 L	>18000 ≤28000 L	>21000 ≤31000 L	>24000 ≤34000 L
>25000 L	>28000 L	>31000 L	>34000 L

TARIFA FIXA

euros/ 30 dias	
UTILIZADOR DO TIPO DOMÉSTICO	
≤ 25 mm	5,8073
> 25 mm ≤ 30 mm	25,7759
> 30 mm ≤ 50 mm	61,2339
> 50 mm ≤ 100 mm	90,2206
> 100 mm ≤ 300 mm	135,3310
> 300 mm	322,2237
UTILIZADOR DO TIPO NÃO DOMÉSTICO, ISFL E AUTARQUIAS LOCAIS	
≤ 20 mm	6,4613
> 20 mm ≤ 30 mm	25,7759
> 30 mm ≤ 50 mm	61,2339
> 50 mm ≤ 100 mm	90,2206
> 100 mm ≤ 300 mm	135,3310
> 300 mm	322,2237

SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

TARIFA VARIÁVEL

UTILIZADOR DO TIPO DOMÉSTICO, NÃO DOMÉSTICO, ISFL E AUTARQUIAS LOCAIS 90% do valor apurado relativo à tarifa variável média de abastecimento de água

euros/ 1000 L (litros)*	
UTILIZADOR DO TIPO NÃO DOMÉSTICO COM MEDIDOR DE CAUDAL	1,8551

TARIFA FIXA

euros/ 30 dias	
UTILIZADOR DO TIPO DOMÉSTICO	6,1938
UTILIZADOR DO TIPO NÃO DOMÉSTICO, ISFL E AUTARQUIAS LOCAIS	9,3154

* 1000 litros = 1 m³
Aos valores apresentados acresce IVA à respetiva taxa legal em vigor, quando aplicável.

SERVIÇOS AUXILIARES

EXECUÇÃO DE RAMAIS DE LIGAÇÃO

euros	
1º ramal, até 20 metros	gratuito
por cada metro adicional - Ramais de Água	23,24
por cada metro adicional - Ramais de Saneamento	40,65

VISTORIAS E INSPEÇÕES AOS SISTEMAS PREDIAIS

Até 4 dispositivos	58,10
Entre 5 e 20 dispositivos	116,21
Acima dos 20 dispositivos (por unidade adicional)	5,82

SUSPENSÃO E REINÍCIO DA LIGAÇÃO DOS SERVIÇOS

Por incumprimento das obrigações do utilizador: Lei 23/96 de 26 de julho	40,66
A pedido do utilizador (por deslocação)	23,24

LEITURA EXTRAORDINÁRIA DE CONTADOR

	11,62
--	-------

VERIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTADOR A PEDIDO DO UTILIZADOR

	87,16
exceto quando a avaria não lhe é imputável	

LIGAÇÃO TEMPORÁRIA ÀS REDES PÚBLICAS

	34,86
valor por ligação, acresce a aplicação da tarifa variável para consumo de utilizador não doméstico	

FORNECIMENTO DE ÁGUA A AUTO-TANQUES EM SITUAÇÕES EXCECIONAIS / 1000 L

	1,8384
--	--------

LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS PARTICULARES E RECOLHA E TRANSPORTE DAS RESPETIVAS LAMAS OU ÁGUAS RESIDUAIS

Utilizador do tipo doméstico (por cisterna)	40,65
Utilizador do tipo não doméstico (por cisterna)	81,37

AVISO DE CORTE

	3,00
--	------

CUSTOS ADMINISTRATIVOS - COBRANÇAS COERCIVAS

	51,80
--	-------

OUTROS SERVIÇOS A PEDIDO DO UTILIZADOR

mediante orçamento

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Murtosa

Ano	(em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	-
Fonte	Link disponibilizado pela Águas da Região de Aveiro, https://www.adra.pt/template-simples/157/regulamento-de-servi%C3%A7o
Data de receção/ última consulta	21.10.21
Observações:	Dos documentos consultados apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



Município da Murtosa

Nas outras situações a caução será cancelada mediante declaração da CMM que será emitida no prazo de noventa dias após o termo do contrato e desde que cumpridas todas as obrigações por parte do consumidor/utilizador.

5 – Sempre que não seja requerido o levantamento da caução, prestada em dinheiro, no prazo de um ano contado da data de cessação do contrato de fornecimento, será considerada abandonada e reverterá a favor da CMM.

Artigo 69º

Taxas

1 – Pela prestação dos serviços abaixo discriminados a CMM cobrará as taxas constantes do anexo II:

- a) Vistoria e ensaio das instalações interiores, conforme o disposto no artigo 24º;
- b) Inscrição de canalizadores, de acordo com o artigo 26º.

2 – As taxas previstas neste artigo serão actualizadas, ordinária e anualmente em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante doze meses, contados de Novembro a Outubro, inclusive.

3 – Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior, serão arredondados, por excesso, para a metade da dezena de escudos ou para o cêntimo, imediatamente superiores.

4 – A actualização nos termos do número anterior, deverá ser feita até ao dia 10 de Dezembro de cada ano, por deliberação da Câmara Municipal, afixada nos lugares públicos do costume até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir do início do ano seguinte.

5 – Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a sua actualização extraordinária.

Artigo 70º

Regime tarifário



1 – Com vista a assegurar o equilíbrio económico e financeiro da exploração dos sistemas de distribuição de água e de drenagem e tratamento de águas residuais com um nível de atendimento adequado, a CMM aprovará anualmente, em conformidade com os critérios adoptados nos pontos 2, 3 e 4 do Artigo anterior, o valor dos seguintes tipos de tarifas:

1.1 – Rede de Distribuição de Água:

- a) Tarifa de disponibilidade;
- b) Tarifa de consumos;
- c) Tarifa de interrupção e restabelecimento de ligação;

1.2 – Rede de Drenagem de Águas Residuais:

- a) Tarifa de conservação e utilização.

2 – A tarifa de disponibilidade de água é fixada em função do tipo de consumidor e do calibre do contador estabelecido contratualmente.

3 – A tarifa de consumos de água é fixada em função do tipo de consumidor e do volume de água fornecida.

4 – A tarifa de conservação e utilização da rede de águas residuais é fixada, nos casos em que exista ligação à rede de abastecimento de água, em função do tipo de consumidor e do volume de água fornecida e, nos restantes casos, pelo valor máximo da situação anterior.

5 – Independentemente da actualização ordinária referida no ponto 1, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, proceder à actualização extraordinária das tarifas.

Artigo 71º

Tipo de utilizadores

1 – Para efeitos de aplicação do tarifário distinguem-se, designadamente, os seguintes tipos de utilizadores:

- a) Domésticos;
- b) Comerciais e industriais;
- c) Instituições de solidariedade social, associações culturais e desportivas e instituições de utilidade pública;



- d) Autarquias locais;
- e) Administração central e empresas públicas.

Artigo 72º

Facturação

- 1 – A periodicidade de emissão de facturas será definida pela CMM, nos termos da legislação em vigor.
- 2 – Enquanto não se justificar a fixação de outra periodicidade as facturas serão mensais, com excepção das importâncias relativas aos meses de Setembro e Outubro que serão facturadas no mês de Novembro, sem que daí resulte quaisquer prejuízo para os utilizadores.
- 3 – As facturas emitidas deverão discriminar os serviços eventualmente prestados, as correspondentes tarifas, os volumes de água e de águas residuais que dão origem às verbas debitadas e os encargos de disponibilidade e de utilização.

Artigo 73º

Prazo, forma e local de pagamento

- 1 – Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser efectuados pela forma e no local estabelecidos contratualmente, no decurso do mês seguinte ao período a que se refere a facturação.
- 2 – No caso de o pagamento não ocorrer de acordo com o disposto no número anterior, poderá ainda ser efectuado, nos competentes serviços da CMM, na primeira quinzena do mês seguinte, acrescido dos juros de mora à taxa legal em vigor.
- 3 – A partir da data fixada no n.º 2 e, caso exista a caução prevista no artigo 68º, a CMM accionará a mesma de acordo e nos mesmos termos do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 195/99 de 8 de Junho.
- 4 – Findo os prazos estabelecidos nos números anteriores, a CMM procederá à notificação do consumidor, nos termos do n.º 2 do artigo 5º da Lei n.º 23/96 de 26 de Julho e procederá à cobrança coerciva da importância em falta, através das execuções fiscais e suspenderá o fornecimento de água, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 45º.